

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 074/2023**

Ouro Preto, 29 de setembro de 2023  
**Câmara Municipal de Ouro Preto**

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)*  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

**Protocolo**  
Nº 41557  
**Correspondência Recebida**  
Em 06/10/23  
Ass. VERA Hs e 13h28 Min

Excelentíssimo Presidente,

O Poder Executivo encaminha para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix.

Tendo em vista a necessidade de se ocupar e incentivar a utilização turística do conhecido espaço da “Antiga Fábrica de Tecidos”, no bairro Vitorino Dias, além de buscar, com a indústria local, meios para se desenvolver caminhos sustentáveis para a mineração.

Observando que o aprimoramento tecnológico das indústrias de mineração e metalurgia poderiam melhorar o quadro de oportunidades no mercado da cidade, com emprego e renda de qualidade para a população.

Sabendo da escassez de mão de obra qualificada no setor de Tecnologia da Informação no país, mesmo sendo este um setor responsável por pagar salários até 3 (três) vezes maior que a média do mercado.

Torna-se primordial construir possibilidades com os espaços públicos que temos para que os mesmos se tornem, sempre que possível e da melhor maneira, ambientes promotores de inovação e locais de convívio e lazer para os ouro-pretanos.

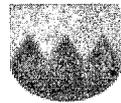
A criação do Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix através do presente Projeto de Lei visa promover a cultura da pesquisa e inovação no campo da Engenharia, com foco na indústria 4.0, ser um espaço de transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do empreendedorismo e do desenvolvimento regional, com foco na diversificação de atividades produtivas, como forma de se incrementar a produção de riqueza de Ouro Preto e região.

Além disso, o Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix constituirá um ambiente favorável à produção científico-tecnológica, que resultará na melhoria da qualidade de vida da população de Ouro Preto e região e promoverá a integração das empresas instaladas no Parque Tecnológico e dessas com os demais agentes de desenvolvimento



**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

regional, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento e inovação, associações, empresas e outras entidades relevantes.

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**OURO  
PRETO**



www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**PROJETO DE LEI Nº 629 DE 2023**

**Dispõe sobre a criação do Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix com a finalidade de promover a cultura da pesquisa e inovação para a indústria do setor mineral, da competitividade industrial, da capacitação e da promoção de sinergias em atividades aplicadas à pesquisa científica, com foco nos diversos ramos da Engenharia, em especial, Geologia, Mineração, Metalurgia, Ambiental, Civil, Controle e Automação, dentre outros, em parceria com instituições científico-tecnológicas, agências de fomento nacionais e internacionais, órgãos governamentais e não governamentais, bem como empresas de alto conteúdo tecnológico.

**Art. 2º** São objetivos do Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix:

**I** – promover a cultura da pesquisa e inovação no campo da Engenharia, com foco na indústria 4.0;

**II** – ser um espaço de transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do empreendedorismo e do desenvolvimento regional, com foco na diversificação de atividades produtivas, como forma de se incrementar a produção de riqueza de Ouro Preto e região;

**III** – constituir um ambiente favorável à produção científico-tecnológica que resulte na melhoria da qualidade de vida da população de Ouro Preto e região;

**IV** – promover a integração das empresas instaladas no Parque Tecnológico e dessas com os demais agentes de desenvolvimento regional, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento e inovação, associações, empresas e outras entidades relevantes.

**Art. 3º** Os vetores prioritários de atuação em desenvolvimento científico-tecnológico e inovação do Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix, que possuem maior sinergia com os setores produtivos locais são:



**I** – tecnologia da mineração: pesquisas que promovam o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis de novas tecnologias para a indústria de mineração;

**II** – mobilidade: pesquisas e soluções que melhorem as vias de transporte de diferentes modais;

**III** – tecnologia da construção: pesquisas e soluções, com foco no setor de engenharia civil;

**IV** – materiais com foco em Metalurgia;

**V** – outros vetores poderão ser objeto de programas do Parque, desde que aprovados pelo seu Comitê Gestor e consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CONDES.

**Art. 4º** Sendo a Fundação Gorceix, uma das principais instituições nacionais de apoio ao desenvolvimento de ciência e tecnologia do setor minero-metalúrgico, fica autorizada a cessão em comodato, com ônus de manutenção e investimentos no espaço físico, de um terreno de 19.000,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil metros quadrados), sendo, deste total, 3.344,65 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, conhecida como “Antiga Fábrica de Tecidos”, atualmente pertencente ao Município, próximo a BR-356, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

**Parágrafo único** A Fundação Gorceix, na qualidade de Empresa Âncora, será a gestora do Parque Tecnológico e principal responsável pela viabilidade do empreendimento, conforme Plano de Negócios que faz parte desta Lei – ANEXO ÚNICO.

**Art. 5º** Será instituído um Comitê Gestor do Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix, constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, a saber:

**I** – a Superintendência Técnica da Fundação Gorceix, responsável pela Administração Geral do Parque Tecnológico e 01 (um) suplente;

**II** – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente de cada Departamento Técnico da Fundação Gorceix, instalado no Parque Tecnológico;

**III** – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelas empresas regularmente instaladas no Parque Tecnológico.

**§ 1º** Os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos participantes, por meio de ato específico.

**§ 2º** O Comitê Gestor é a instância colegiada de apoio ao gerenciamento do Parque Tecnológico.



**OURO  
PRETO**



www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor do Parque Tecnológico será exercida pela Superintendência Técnica da Fundação Gorceix.

**Art. 6º** As atribuições do Comitê Gestor serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pela Empresa Âncora.

§1º São atribuições não delegáveis do Comitê Gestor:

**I** – estabelecer as normas de funcionamento do Parque Tecnológico;

**II** – recomendar e aprovar propostas, outros convênios e parcerias que afetem a gestão do Parque Tecnológico;

**III** – apresentar, aos partícipes, propostas de modificação do Regimento Interno;

**IV** – apresentar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, relatório anual sobre as ações desenvolvidas e metas atingidas, devidamente aprovado pela Presidência Executiva da Fundação Gorceix.

§2º A Fundação Gorceix deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, aprovar o Regimento Interno do Parque Tecnológico junto aos seus Conselhos Superiores.

**Art. 7º** Será instituído um Conselho Consultivo, integrado por diversos representantes de entidades públicas e privadas do Município de Ouro Preto.

**Parágrafo único** Este Conselho não terá caráter deliberativo e será um órgão de interação com os setores público, acadêmico e industrial, que desenvolvam suas atividades em Ouro Preto, ou que se relacionem de forma direta, ou indireta com os objetivos do Parque.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo será integrado pelos seguintes participantes:

**I** – o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais;

**II** – o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Ouro Preto;

**III** – o Superintendente Técnico da Fundação Gorceix;

**IV** – o Procurador-Geral do Município de Ouro Preto;

**V** – 01 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;

**VI** – 01 (um) membro indicado pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, Campus de Ouro Preto;

**VII** – 01 (um) membro representante das Empresas instaladas no Parque Tecnológico.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Consultivo:

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor do Parque Tecnológico será exercida pela Superintendência Técnica da Fundação Gorceix.

Art. 6º As atribuições do Comitê Gestor serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pela Empresa Âncora.

§1º São atribuições não delegáveis do Comitê Gestor:

I – estabelecer as normas de funcionamento do Parque Tecnológico;

II – recomendar e aprovar propostas, outros convênios e parcerias que afetem a gestão do Parque Tecnológico;

III – apresentar, aos partícipes, propostas de modificação do Regimento Interno;

IV – apresentar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, relatório anual sobre as ações desenvolvidas e metas atingidas, devidamente aprovado pela Presidência Executiva da Fundação Gorceix.

§2º A Fundação Gorceix deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, aprovar o Regimento Interno do Parque Tecnológico junto aos seus Conselhos Superiores.

Art. 7º Será instituído um Conselho Consultivo, integrado por diversos representantes de entidades públicas e privadas do Município de Ouro Preto.

**Parágrafo único** Este Conselho não terá caráter deliberativo e será um órgão de interação com os setores público, acadêmico e industrial, que desenvolvam suas atividades em Ouro Preto, ou que se relacionem de forma direta, ou indireta com os objetivos do Parque.

Art. 8º O Conselho Consultivo será integrado pelos seguintes participantes:

I – o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais;

II – o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Ouro Preto;

III – o Superintendente Técnico da Fundação Gorceix;

IV – o Procurador-Geral do Município de Ouro Preto;

V – 01 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;

VI – 01 (um) membro indicado pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, Campus de Ouro Preto;

VII – 01 (um) membro representante das Empresas instaladas no Parque Tecnológico.

Art. 9º São atribuições do Conselho Consultivo:





**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**I** – discutir, entre seus membros, propostas de ações e Programas a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico e apresentá-los ao Comitê Gestor, para análise;

**II** – discutir temas identificados na execução de atividades e Programas desenvolvidos no Parque Tecnológico e apresentar sugestões ao Comitê Gestor;

**III** – sugerir atividades ou adequações que possam conferir maior eficiência às ações e Programas desenvolvidos no Parque Tecnológico;

**IV** – manifestar-se sobre as consultas eventualmente formuladas pelo Comitê Gestor.

**V** – escolher, dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Consultivo.

**Art. 10** Fica estabelecido como contrapartida da Fundação Gorceix, na qualidade de Cessionária do espaço da “Antiga Fábrica de Tecidos”:

**I** – entregar relatório anual, conforme definido em contrato específico;

**II** – promover e administrar o local, também como espaço de turismo de negócios, com foco em feiras e encontros para empresas e pesquisadores;

**III** – destinar espaço ao Instituto Trampolim, para atividades sócio esportivas, na forma avençada em contrato específico de cessão de espaço público, firmado entre o Município de Ouro Preto e a Fundação Gorceix;

**IV** – o Município de Ouro Preto poderá ser incluído como cotista e proponente de tecnologias e de patentes, através de contratos e convênios, por ele propostos e/ou captados, a serem firmados com as empresas instaladas no Parque, devendo o percentual de cada partícipe ser definido através de instrumento contratual firmado entre as Partes;

**V** – instituir, juntamente com todas as Instituições instaladas no Parque, um fundo proveniente das receitas de patentes desenvolvidas no Parque Tecnológico e/ou de royalties por elas recebidos, destinado à educação, treinamento e qualificação de mão de obra, no Município de Ouro Preto.

**Art. 11** O Parque criado por força desta Lei poderá abrigar espaços compartilhados de trabalho, aceleradoras, incubadoras, empresas de base tecnológica, laboratórios de pesquisa, associações, empresas juniores, centros de pesquisa e inovação, bem como empresas de suporte ou apoio às atividades correlatas aos eixos principais de pesquisa do Parque.

**§1º** O Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix visa atrair, estimular e fortalecer os seguintes empreendimentos:

**I** – agências de inovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

- II – instituições de ensino superior (IES), científicas e tecnológicas (ICTs);
- III – indústrias de mineração, metalurgia e afins;
- IV – empresas de alto conteúdo tecnológico, incluindo-se startups;
- V – centros e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, com foco em inovação, para os setores de exploração mineral, metalúrgica e demais eixos de atuação do mencionado Parque, de forma sustentável.

**Art. 12** O Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix tem por sua característica ser referência em questões ambientais e desenvolvimento sustentável, com a coexistência de áreas científicas e tecnológicas, integradas às áreas verdes do seu entorno.

**Parágrafo único** É vedada a implantação e o funcionamento de atividades industriais potencialmente poluidoras e capazes de afetar o meio ambiente.

**Art. 13** Aplicam-se ao Parque Tecnológico Claude-Henri Gorceix, no que couber, os preceitos referentes às zonas econômicas especiais e aos distritos industriais.

**Art. 14** A possível revogação da presente Lei importará na indenização por parte do Município de Ouro Preto à Fundação Gorceix e às demais empresas instaladas no Parque Tecnológico, contemplando todos os custos e despesas com benfeitorias, edificações, instalações, equipamentos, valores referentes a multas por eventuais quebras de contratos, etc., bem como perdas e danos, lucros cessantes em decorrência de possível interrupção de pesquisas, rescisões contratuais e/ou de prestação de serviços.

§1º A indenização de que trata o *caput* do presente artigo será quitada antecipadamente à paralisação das atividades descritas, como forma de preservação jurídica e de credibilidade das instituições atingidas pela revogação da presente Lei.

§2º Tratando-se o empreendimento objeto da presente Lei, de interesse público social do Município de Ouro Preto, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico da região, bem como fomentar a implantação de novas empresas de base tecnológica, como forma de diversificar as fontes de economia já constituídas no Município, em caso de revogação da presente Lei há que se fixar prazos suficientes para a transferência e instalação de todas as empresas participantes do Parque Tecnológico.

§3º Em caso de interrupção de atividades, por força de revogação desta Lei, durante todo o tempo em que durar a interrupção, serão devidas as multas já estabelecidas no *caput* do presente artigo.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



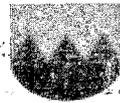
**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



**OURO PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 29 de setembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto